Ofício nº 038/2021/OP

Botucatu, 25 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Rodrigo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

**Assunto:** **Solicitação e esclarecimentos**

Excelentíssimo Senhor,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal analisaram conjuntamente o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 que “*Dispõe sobre a não incidência de multa e juros de mora, pelo período que perdurar o estado de emergência e calamidade pública relacionado à pandemia do coronavírus no município de Botucatu, sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não*.”.

Durante as reuniões surgiram os seguintes questionamentos:

1. O Projeto apresenta que ficam suspensas a incidência de multas e juros de mora a partir do Decreto nº11.941, de 18 de março de 2020, e prorrogado pelo Decreto nº12.169, de 30 de dezembro de 2020, pelo período que perdurar o estado de emergência e calamidade pública, relacionado à pandemia do Coronavírus. Diante disso, questionamos o seguinte: os contribuintes que parcelaram anteriormente os débitos da dívida ativa, que se estenderam ao período acima citado, serão beneficiados por esta lei?
2. As Comissões apresentaram a seguinte situação-problema para exemplificar: “*O contribuinte inscrito em dívida ativa em janeiro de 2018 parcelou os seus créditos tributários em não tributários em 36 meses, com dificuldades financeiras, deixou de arcar com o pagamento das parcelas vincendas.”*

*Hipótese 1: Deixou de pagar em período anterior a 18 de março de 2020 (conforme a data de início da lei).*

*Hipótese 2: Deixou de pagar em período posterior a 18 de março de 2020.*

Qual das hipóteses apresentadas é abrangida pela lei?

1. Qual o impacto financeiro do referido Projeto? Tendo em vista o apontamento do Procurador Jurídico desta Casa, de modo que a ausência do mesmo não decorra de denúncia à renúncia de receita.

Por fim, no que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo a sugestão do Procurador, apresenta a seguinte sugestão de redação ao 1º do referido Projeto de Lei, que segue:

*“Art. 1º Fica suspensa a incidência de multa e juros de mora pelo período que perdurar o estado de emergência e calamidade pública relacionado à pandemia do Coronavírus no município de Botucatu, sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, sem prejuízo dos valores anteriormente incidentes e já vinculados ao principal.”.*

Desta forma, solicitamos, com base no Art. 74 do Regimento Interno, por intermédio da Vossa Excelência ao Poder Executivo, a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis as respostas aos questionamentos acima, para avaliação das Comissões e dar andamento aos trabalhos.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**  Presidente | Ver. **Sargento Laudo**  Relator | Ver. **Lelo Pagani**  Membro |

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Sargento Laudo**  Presidente | Ver. **Silvio**  Relator | Ver. **Marcelo Sleiman**  Membro |